

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATA E ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 00.809.543/0001-54, situada na Rua Jose Felix de Oliveira, 600, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-170, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93, Inexigibilidade nº 19/2018 e na Proposta da Contratada e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Elaboração de Estudo em Engenharia estrutural, para verificação de Possíveis anomalias na Estrutura de Concreto armado e telhado no colégio eliete guimaraes, parecer técnico em Engenharia para verificação de Possíveis anomalias na Estrutura metálica de Cobertura da Quadra coberta do Povoado Poxim e Estudo e Projetos de Engenharia para substituição da Estrutura da Cobertura da Creche tipo 02-programa pro infância no município de Japoatã/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado a importância de R\$ 26.100,00(vinte e seis mil e cem reais)

No ato do pagamento a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- b) Prova de regularidade fiscal.
- c) Todo material técnico, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 150 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

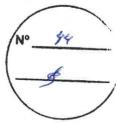
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-6





A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 19 de novembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATA

CONTRATANTE

ARQUITETURA & ENCENHARIA LTDA EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: